



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8,095 , de 25/11/2013

Processo: 68.317

PROJETO DE LEI Nº. 11.390

Autoria: ADNAN BERNINI

Ementa: Altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

Arquive-se

Manfredi
Diretoria Legislativa
04/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.390

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 22/10/2013</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. _____</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>321 <i>[Signature]</i> Presidente 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 22/10/13</p>
<p>À COSAP.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>321 <i>[Signature]</i> Presidente 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/></p> <p><i>[Signature]</i> Relator 22/10/13</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PP 5.353/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/10/2013 am

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO): 22/OUT/2013 15:51 000068317

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
22/10/13

APROVADO

Presidente
29/10/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.390
(Adnan Bernini)

Altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

Art. 1º. A Lei n.º 6.347, de 15 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º É exigida afixação, em locais facilmente visíveis, de cartazes com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em:

I – estabelecimentos públicos e privados de saúde;

II – funerárias;

III – laboratórios de análises clínicas;

IV – centrais de marcação de exames; e

V – clínicas de realização de exames.

(...)

Art. 2.º A infração desta Lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda ocorrência;



(PL nº. 11.390 - fls. 2)

III – multa em dobro nas demais ocorrências.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/10/2013


ADNAN BERNINI



(PL n.º 11.390 - fls. 3)

Justificativa

A presente propositora pretende estender a exigência de afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, prevista na Lei 6.347/2004, aos estabelecimentos públicos de saúde e funerárias e outros, ampliando o acesso à informação a um contingente maior de cidadãos.

Os estabelecimentos previstos neste projeto recebem muitos casos de acidentados ou vítimas, que fazem jus ao seguro respectivo, e as famílias, muitas vezes, desconhecem o direito que lhes cabe. Assim, com a alteração que se pretende, procura-se diminuir a distância entre a informação e o interessado.

Pelas razões expostas, conto com a colaboração dos nobres Pares, no sentido de se aprovar a matéria.


ADNAN BERNINI



LEI N.º 6.347, DE 15 DE JUNHO DE 2.004

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários".

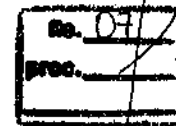
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 334

PROJETO DE LEI N° 11.390

PROCESSO N° 68.317

De autoria da vereadora **ADNAN BERNINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.347/04, que exige a fixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05 e vem instruído com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo na Lei nº 6.347/04, com intuito de afixar cartaz com orientação sobre DPVAT.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Cabe aqui alertar que o E. TJ/SP, em decisão recente acerca de colocação de placas contendo informações de interesse coletivo (como é o caso do projeto), julgou o tema constitucional, *verbi gratia*:

0242455-79.2012.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Cauduro Padin

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 22/05/2013

Outros números: 02424557920128260000

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Catanduva, de iniciativa de vereador, que "dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares ou equipamentos similares no interior das agências bancárias e dá outras providências.". Inocorrência de vício de iniciativa. Ausência de aplicação de multa, com necessidade de fiscalização. Criação de obrigações somente para a instituição bancária. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Ação julgada improcedente



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DA COMISSÃO


Deverá ser ouvida, nos termos regimentais, a CJR

QUORUM


Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito



PROJETO DE LEI Nº 11.390

PROCESSO Nº 68.317

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 320

De autoria do Vereador **ADNAN BERNINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com o documento de fls.

É o relatório.

O projeto de lei em exame, conforme manifestação da CJ, está revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, *caput*, da LOM), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45, *caput*, da LOM).

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto reúne condições de procedibilidade, devendo ser ouvida a COSAP.

APROVADO
22/10/2013

Parecer favorável.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator

Adnan Bernini
Membro

Antonio de Padua Pacheco
Membro

AUSENTE
Paulo Sérgio Martins
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro



PROJETO DE LEI Nº 11.390

PROCESSO Nº 68.317

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 321**

De autoria do Vereador **ADNAN BERNINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com o documento de fls.

É o relatório.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, é altamente importante, na medida em que viabiliza o conhecimento da população sobre a sistemática de obtenção do seguro DPVAT.

Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

APROVADO
22/10/13

Antonio de Padua Pacheco
Presidente e Relator

Leandro Palmarini
Membro

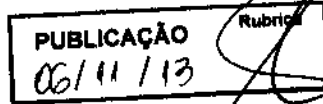
Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro

Rafael Antonucci
Membro

Valdeci Vilar Matheus
Membro



Proc. 68.317



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.390

Altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º 6.347, de 15 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º É exigida afixação, em locais facilmente visíveis, de cartazes com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em:

I – estabelecimentos públicos e privados de saúde;

II – funerárias;

III – laboratórios de análises clínicas;

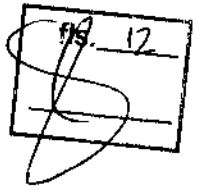
IV – centrais de marcação de exames; e

V – clínicas de realização de exames.

(...)

Art. 2.º A infração desta Lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;




(Autógrafo PL n°. 11.390 - fls. 2)

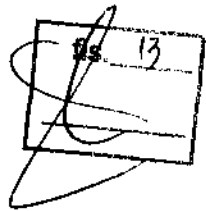
II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda ocorrência;

III – multa em dobro nas demais ocorrências." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e treze (30/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.390

PROCESSO Nº. 68.317

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31, 10, 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Revitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25, 11, 13

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXEMPLAR

fls. 14
proc. _____
<i>[Handwritten signature]</i>

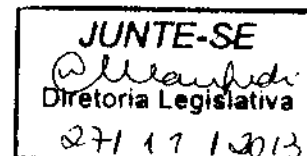
OF. G.P.L. n.º 348/2013

Processo n.º 27.471-3/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 14:29 000068539

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.095, objeto do Projeto de Lei nº 11.390, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



LEI N.º 8.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 6.347/04, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde, para estendê-la a estabelecimentos públicos e outros correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1.º. A Lei n.º 6.347, de 15 de junho de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º É exigida afixação, em locais facilmente visíveis, de cartazes com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, em:

I – estabelecimentos públicos e privados de saúde;

II – funerárias;

III – laboratórios de análises clínicas;

IV – centrais de marcação de exames; e

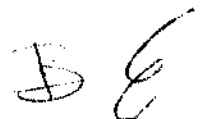
V – clínicas de realização de exames.

(...)

Art. 2.º A infração desta Lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na segunda ocorrência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.095/2013 – fls. 2)

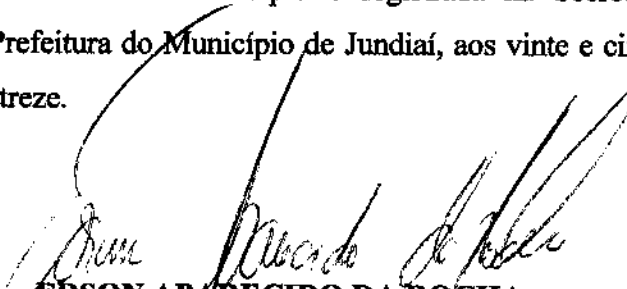
fls. 16
proc. _____

III – multa em dobro nas demais ocorrências.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/11/13	_____

PROJETO DE LEI Nº. 11.390

Juntadas:

fls. 02/06 em 22/10/13 (13), fls 07/08, 22/10/13,
fls 09/10 em 22/10/13 Renata; fls. 11/13 em 04.11.13;
fls. 14/16, em 28/11/13 em

Observações: